IMPL
Fls.
Rub.
180

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 126 , de 23 de setembro de 1 948.

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Dispõe sôbre a criação do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Várzea Grande cuja área será desmembrada do município de Cuiabá e terá os seguintes limites: partindo da ponte sôbre o rio Cuiabá, a margem direita, por êste acima até a linha divisória do município de S. José dos Cocais e, pela mesma linha divisória até a cabeceira do corrego Formigueiro; dêste ponto, seguindo por uma reta até a ponte do ribeirão Aguaçú, na antiga estrada de Pocone; por este ribeirão abaixo, pela margem esquerda, até a sua foz com o ribeirão Coçais e por êste abaixo até o seu desaguamento no rio Cuiabá; por este rio acima até o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Várzea Grande fica dividido em dois distritos: o da sede e o de Bom Sucesso.

Artigo 3º - O município de Várzea Grande, ficará pertencendo a comarca da Capital, e terá por sede a atual vila de Várzea Grande que fica elevada à categoria de cidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1 949, conjuntamente com a lei que dispuzer sôbre o novo quadro territorial do Estado, revogadas as disposições em contrario.

Palacio Alençastro, em Cuiabá, 23 de setembro de 1 948, 127º da Independência e 60º da República.

Registrado à fls 30 do livro competente desta Assembléia.
Em 7/10/48
Portella
Escrit. d. J.